



Ofício DIRET-2019/ 115

Fortaleza, 27 de setembro de 2019

À Senhora

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais

Ministério do Desenvolvimento Regional

Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 102

Brasília-DF; CEP: 70.790-060

Assunto: Programação FNE 2020 - Encaminhamento da Proposta de Alteração das Condições de Financiamento e Programas.

Senhora Subsecretária,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Portaria MDR nº 1.953, de 15/08/2019, conforme sumário executivo em anexo, proposta de alteração de itens e condições de financiamento relativa à Programação Anual do FNE 2020, para análise e encaminhamento à apreciação pelo CONDEL-Sudene.

2. Em tempo, ressaltamos, em complemento ao Ofício BNB DIRET/2019-000087, a disposição deste Banco em participar de agenda conjunta no objetivo de promover interação com este Ministério e SUDENE, no sentido de apresentar preliminarmente a proposta do Plano de Aplicação dos Recursos para 2020, inclusive detalhando ajustes em propostas de revisão de itens e condições de financiamento decorrentes das reuniões estaduais, na sequência da reunião ocorrida em Recife, dia 04/09. Isto posto, sugere-se que referida reunião possa acontecer no dia 16/10, na sede do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Atenciosamente,


Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento


Perpétuo Socorro Cajazeiras
Diretor de Planejamento

ANEXO

1. Alterações nas Condições Gerais e Restrições do FNE

| 4.2 - Limites de Financiamento | | | |
|---|------------|-----------------------------------|--|
| Redação atual | | | |
| TABELA 9 - FNE 2019: LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (Investimento - Em %) | | | |
| Porte/Tipologia da Região (2) | Alta Renda | Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica | Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), Logística, Água e Esgoto (6) |
| Mini/Micro | 100 | 100 | 100 |
| Pequeno | 100 | 100 | 100 |
| Pequeno-Médio | 90 | 95 | 100 |
| Médio | 80 | 85 | 95 |
| Grande | 70 | 80 | 90 |
| <p>(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto, desde que façam parte da estrutura produtiva do empreendimento.</p> | | | |
| Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) | | | |
| TABELA 9 - FNE 2020: LIMITES DE FINANCIAMENTO (1) (Investimento - Em %) | | | |
| Porte/Tipologia da Região (2) | Alta Renda | Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica | Semiárido, Rides, Operações Florestais (3), Operações CTI (4), Operações PRSF (5), Logística, Água e Esgoto (6), Rotas Estratégicas do Turismo/Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) (7) |
| Mini/Micro | 100 | 100 | 100 |
| Pequeno | 100 | 100 | 100 |
| Pequeno-Médio | 90 | 95 | 100 |
| Médio | 80 | 85 | 95 |
| Grande⁽⁸⁾ | 50 | 50 | 50 |
| <p>(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerado como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto. (...)</p> <p>(7) Os investimentos nos municípios pertencentes às Rotas do Turismo e aos Polos das Regiões Intermediárias na área de atuação da Sudene, em ambos os casos excetuando-se as Capitais, em consonância com a estratégia do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).</p> <p>(8) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor da contrapartida de recursos próprios.</p> | | | |
| Justificativa: | | | |
| <p>A modificação (ajuste da nota 01) tem por mérito a exclusão de fragmento textual, tornando mais abrangente a consideração de itens, desde que necessários ao projeto, para a contrapartida de recursos próprios. A inclusão da nota 07, por sua vez, objetiva atender a prioridade espacial do turismo prevista nas Diretrizes e prioridades estabelecida pela Resolução do CONDEL 131/2019, bem como alinhar com a estratégia proposta pelo PRDNE de encaminhamento de programas e projetos prioritários, para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, através de uma abordagem territorial, tendo como referência as regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional. Adicionalmente (inclusão da nota 08), a redução dos</p> | | | |

limites de financiamento para empreendedores de Grande Porte tem por foco a adoção de uma prioridade de atuação cada vez mais voltada aos menores portes por parte do BNB e do FNE, especialmente levando em consideração a aplicação total das disponibilidades em 2018 e, conforme se prevê em relação às contratações até este momento, em 2019.

4.3 - Limites de Contratação

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|---|---|
| <p>Com o intuito de evitar a concentração dos recursos por empresa e por grupo econômico e promover a democratização do crédito, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação:</p> <p>a) O total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>b) O total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>c) Nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.</p> | <p>Com o intuito de evitar a concentração dos recursos por empresa e por grupo econômico e promover a democratização do crédito, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação:</p> <p>a) O total dos valores propostos somado ao saldo devedor e ao saldo a desembolsar das operações em ser, por empresa individualmente, não poderá exceder 1,0% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>b) O total dos valores propostos somado ao saldo devedor e ao saldo a desembolsar das operações em ser, por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 1,5% do patrimônio líquido do FNE;</p> <p>c) Nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, inclusos aqueles contidos na carteira de projetos de investimento prioritários do PRDNE (conforme o seu Anexo III, no que couber), esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.</p> |

Justificativa:

A modificação do texto do item 4.3 - Limites de Contratação, visa melhorar o entendimento, de modo a solucionar as controvérsias internas e externas sobre o que deverá compor o montante a ser considerado para atingir o percentual permitido, além de possibilitar o enquadramento automático de projetos de investimentos contidos na carteira do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE, Anexo III), elaborado pela SUDENE.

4.5 - Restrições - Item "e"

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|---|---|
| <p>4.5 Restrições</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> | <p>4.5 Restrições</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> |

| | |
|--|---|
| <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.</p> | <p>1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto à: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>NOTA [numeração a definir]: no âmbito do Sub-programa FNE Startup, à título de ressarcimento/reembolso, além do especificado na alínea “e”, item “i-1”, poderão ser considerados gastos gerais as despesas de remuneração de estagiários e/ou outros colaboradores não vinculados à folha de pagamento formal, pró-labore de sócio(s), com dedicação exclusiva, treinamentos/capacitação, <i>coworking</i> e aluguel de equipamentos, bem como o pagamento de prestação de serviços de contabilidade, advocacia, de recrutamento de pessoal, comissão de vendas, viagens, diárias, propaganda/publicidade e <i>Paid Ads</i>, além de ferramentas de cadência de <i>e-mails</i> e <i>armazenamento de dados</i>, caso da contratação de serviços de Cloud infrastructure (servidor, armazenamento, serviços de manutenção), e gastos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). [inclusão dessa nota]</p> <p>[Renumeração das notas seguintes]</p> |
|--|---|

Justificativa:

Nota 01: Visando o aprimoramento das estratégias para fomentar o financiamento às Startups, propõem-se condições direcionadas ao modelo de negócios desse segmento, mediante levantamento e pesquisa realizada junto a dez Startups, intermediada por contatos a partir do Hub de Inovação do Banco do Nordeste, o HUBINE. Nesse levantamento foi possível constatar, como principal característica desse específico tipo de empresa, a forte representatividade de despesas em relação ao total de seus custos, notadamente nos estágios iniciais: MVP e Tração.

4.5 - Restrições - Item “f”

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|---|---|
| <p>4.5 Restrições</p> <p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> | <p>4.5 Restrições</p> <p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> |

| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • o empreendimento esteja desativado há mais de 01 (um) ano; • o empreendimento não seja objeto de operações “em ser” de financiamento do investimento; • o financiamento não se caracterize como recuperação de capital; • seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área na qual está localizado; e • seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento. | <ul style="list-style-type: none"> • o empreendimento esteja desativado há mais de 06 (seis) meses, salvo se o promitente comprador já esteja arrendando o empreendimento há pelo menos 06 (seis) meses; <p>(...)</p> |
|--|--|

Justificativa:

A redução do prazo se justifica pelo fato de que um empreendimento desativado há mais de 1 ano pode atingir um elevado estado de deterioração, dificultando a sua recuperação pelo elevado custo financeiro e operacional para reativá-lo. Ao mesmo tempo, o atual prazo reduz a eficácia da excepcionalidade, que visa revitalizar empreendimentos paralisados/desativados. Adicionalmente, em atendidas as demais condições, a mudança proposta propiciaria a aquisição de referidas unidades por parte de empreendedores já insertos nos respectivos negócios, mediante contrato de arrendamento, possibilitando a estes a aquisição permanente desses bens imóveis.

4.5 - Restrições - Itens “g” e “h”

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|--|--|
| <p><u>4.5 Restrições</u></p> <p>g) Intermediação financeira;</p> <p>h) Atividades voltadas para jogos de azar;</p> | <p><u>4.5 Restrições</u></p> <p>g) Intermediação financeira, exceto casas lotéricas.</p> <p>h) Atividades voltadas para jogos de azar, exceto casas lotéricas;</p> |

Justificativa:

Propõe-se a modificação do texto das restrições para permitir a possibilidade de financiamento das casas lotéricas, tendo em vista que esses empreendimentos, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ficam no grupo de “Outras atividades de serviços prestados às empresas”. As casas lotéricas são empreendimentos que comercializam todas as loterias federais, dentre outras, atuando como prestador de serviços de correspondentes bancários, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes específicas, a exemplo da Lei nº 12.869/2013. Assim, a proposta baseia-se na consideração de que essa atividade, enquanto prestadora de serviços de correspondentes bancários, contribui de forma direta e indireta para o desenvolvimento das localidades onde atuam, notadamente para empreendedores beneficiários de programas de microfinanças rural e urbana, sendo em alguns municípios o único meio para a população receber seus benefícios e pagar suas obrigações, especialmente em municípios mais distantes dos polos mais dinâmicos em termos econômicos.

4.5 - Restrições - Item “n”

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|------------------------------|--|
| <p><u>4.5 Restrições</u></p> | <p><u>4.5 Restrições</u></p> |

| | |
|--|---|
| <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>(...)</p> <p>iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma:</p> <p>- dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais;</p> <p>(...)</p> | <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>(...)</p> <p>iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma:</p> <p>- dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e centros médicos;</p> <p>(...)</p> |
|--|---|

Justificativa:

Propõe-se a modificação do texto da restrição para inclusão, entre as exceções, os Centros Médicos, haja vista que estes, semelhantes aos centros comerciais, possibilitam o desenvolvimento de complexos de serviços médicos em diversas especialidades oferecidos em uma mesma estrutura aos pacientes, a exemplo de consultas, exames e análise laboratorial. Vale destacar, ainda, que nos últimos anos a procura para financiamento desse tipo de empreendimento tem aumentado significativamente, o que na prática, dada sua diferença muito sutil em relação a uma clínica médica, acaba por gerar uma divergência no entendimento e termina impedindo o seu financiamento. Assim, considerando que o FNE já financia centros comerciais e hospitais, e que esses centros médicos concatenam vários serviços como consultórios médicos, leitos para internação e centros cirúrgicos, pede-se análise no sentido de inclusão no rol das possibilidades de financiamento.

4.5 - Restrições - Item "n"

| | |
|--|--|
| <p><u>4.5 Restrições</u></p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado;</p> <p>(...)</p> | <p><u>4.5 Restrições</u></p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e isolado;</p> <p>(...)</p> |
|--|--|

Justificativa:

O encaminhamento da proposta em lide se deve, de modo reiterado (uma vez que tal proposta foi encaminhada ao Condel/Sudene no exercício anterior), em atenção a pedidos de parceiros locais,

quando da realização das reuniões prévias e reuniões de fechamento relativa à elaboração da Programação FNE.

2. Alterações nos Programas do FNE

| Subitem 5.1 - FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste | |
|---|---|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>5.1.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:</p> <p>a) Investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;</p> <p>b) Investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;</p> <p>c) Custeio pecuário - recria e engorda: até 30 meses;</p> <p>d) Custeio pecuário - outros : até 01 ano</p> <p>e) Custeio agrícola: até 02 anos;</p> <p>f) Comercialização: até 240 dias;</p> <p>g) Retenção de crias: até 02 anos;</p> <p>h) Armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns): até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência;</p> <p>i) Florestamento e reflorestamento: até 16 anos, incluídos até 7 anos de carência, respeitado o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado.</p> | <p>5.1.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:</p> <p>a) Investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;</p> <p>b) Investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;</p> <p>c) Aquisição de aeronaves para pulverização agrícola - Até 20 anos, incluídos até 4 anos de carência;</p> <p>d) Custeio pecuário - recria e engorda: até 30 meses;</p> <p>e) Custeio pecuário - outros : até 01 ano</p> <p>f) Custeio agrícola: até 02 anos;</p> <p>g) Comercialização: até 240 dias;</p> <p>h) Retenção de crias: até 02 anos;</p> <p>i) Armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns): até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência;</p> <p>j) Florestamento e reflorestamento: até 16 anos, incluídos até 7 anos de carência, respeitado o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado.</p> |
| <p>Justificativa:</p> <p>Na categoria de aviões e aeronaves de pequeno porte, pesquisas divulgadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) tem demonstrado prazo de vida útil desses bens em torno de 27 a 30 anos, conforme recorte abaixo:</p> <p><i>“(...) A maioria dos aviões e helicópteros mais antigos, no entanto, é de aeronaves de pequeno porte da chamada aviação geral, que pertencem a empresas de táxi aéreo ou proprietários particulares. Nessa categoria, a idade média dos aviões e helicópteros é de 27 anos, com 61,56% acima dos 20 anos e 48,85% com mais de 30 anos (...)”</i></p> | |

Considerando o fato de que para o financiamento de aeronaves, além de autorização e fiscalização por parte da ANAC, exige-se também parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, atestando as condições mecânicas da aeronave, fato que corrobora com a possibilidade de ampliação do prazo de reembolso, compatível com o prazo de vida útil do bem, além da possibilidade de gerar efeitos positivos no fluxo de caixa dos empreendimentos.

| Subitem 5.5 - FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste | |
|---|--|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| 5.5.2. FINALIDADE | 5.5.2 FINALIDADE (...) e) Indústria 4.0 - aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como “Máquinas 4.0” e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados; [inclusão dessa alínea] |
| <p>Justificativa:</p> <p>As transformações tecnológicas recentes, impulsionadas pela 4ª. Revolução Industrial ou Indústria 4.0, contemplam avanços significativos nas tecnologias de automação, robótica, geração e transmissão de dados, IoT - internet das coisas, computação em nuvem e sistemas ciber-físicos, ferramentas estas que oferecem automatização e otimização dos processos produtivos.</p> <p>Neste contexto, no intuito de acompanhar as tendências do mercado, a presente proposta tem por objetivo aproximar as finalidades de crédito do FNE à realidade empresarial, ofertando apoio financeiro compatível com a dinâmica e evolução produtiva do segmento empresarial no setor industrial, e também dos setores de comércio e serviços.</p> <p>À título comparativo, cita-se abaixo as experiências do BNDES e da FINEP com ofertas de financiamento para o segmento indústria 4.0:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>BNDES</u> - linha específica “Máquinas 4.0” para aquisição isolada de Serviços Tecnológicos credenciáveis: <ol style="list-style-type: none"> a) “Soluções de Manufatura Avançada”; b) “Serviços para Internet das Coisas - (IoT)”; c) 100% financiado, com prazo de até 120 meses com até 24 meses de carência; d) Itens devidamente cadastrados no CFI; • <u>FINEP Inovacred 4.0</u> - linha de crédito para financiamento à formulação e implementação de Planos Empresariais Estratégicos de Digitalização que abarquem a utilização, em linhas de produção, de serviços de implantação de tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0. As chamadas tecnologias habilitadoras envolvem um amplo conjunto de máquinas, equipamentos, dispositivos e softwares integrados. | |

| Subitem 5.5 - FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste | |
|--|---|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos industriais, incluindo os do setor de mineração e vinculados à economia da cultura, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p> <p>5.5.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas no setor industrial, inclusive de mineração e da economia da cultura, constituídas sob as leis brasileiras.</p> | <p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos industriais, incluindo os do setor de mineração/petróleo e vinculados à economia da cultura, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p> <p>5.5.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas no setor industrial, inclusive de mineração/petróleo e da economia da cultura, constituídas sob as leis brasileiras.</p> |
| <p>Justificativa:</p> <p>A inclusão do termo “Petróleo”, como destaque na linha FNE Industrial, justifica-se pela crescente demanda registrada, na medida em que se fortalece a movimentação desse mercado potencial, inclusive com sucessivas rodadas de negócios/leilões.</p> <p>É importante ressaltar que a dinâmica de todo esse mercado em potencial ganha vulto, à medida que a Petrobrás se encontra em fase de desinvestimento de suas participações nas concessões dos campos terrestres em alguns estados do Nordeste, a exemplo do Polo Rio Ventura na Bahia, e noutros campos no Estado do Rio Grande do Norte, e nos estados de Alagoas e Sergipe.</p> <p>O segmento de petróleo e gás vem sendo impulsionado pela recuperação do preço do petróleo e pelos leilões de concessão ou de partilha de blocos exploratórios.</p> <p>Na ótica mercadológica, a título de referência citamos as seguintes fontes de financiamento existentes no mercado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • BNDES - apoia empreendimentos do setor de mineração, mas desde que não incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo. O apoio pode ser solicitado por meio do BNDES Automático (financiamentos de até R\$ 150 milhões) e do BNDES Finem (financiamentos acima de R\$ 10 milhões); • Desenvolve SP - Financia projetos de investimentos para empresas do setor de Petróleo e Gás Natural, e toda sua cadeia produtiva, como provedoras de infraestrutura, produtoras de insumos básicos, ferramentas, maquinários e equipamentos, indústria de bens de consumo, prestadoras de serviços em educação, capacitação técnica e serviços especializados. <p>Dessa forma, entende-se que a inclusão do destaque para o financiamento à extração de Petróleo, na Programação do FNE 2020, além de especificar um dos itens do setor de mineração contemplado no Programa FNE Industrial, guarda coerência com a dinâmica do mercado petrolífero brasileiro, fato que permitirá ampla visibilidade e apoio do FNE ao atual momento econômico do segmento.</p> | |

| Subitem 5.5 - FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste | |
|--|---|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>(...)</p> | <p>5.5.2. FINALIDADE</p> <p>(...)</p> <p>[inclusão dessa nota] NOTA 01: admite-se, no âmbito do presente programa, o financiamento para a construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de pequena-média empresa, de espaços físicos destinados a MPEs e MEIs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, desde que observadas as seguintes condicionantes:</p> <p>a) atendimento prioritário a propostas a serem desenvolvidos no Semiárido ou em municípios de tipologias Baixa Renda e Estagnada da PNDR;</p> <p>b) a construtora administre o empreendimento por meio de oferta de serviços diversos aos locatários;</p> <p>c) o limite de financiamento será de até 70% do investimento;</p> <p>d) tenham as construtoras experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na atividade.</p> |
| <p>Justificativa:</p> <p>Por meio de recorrente pleito dos parceiros institucionais, quando das reuniões prévias e estaduais decorrentes do processo de elaboração da Programação do FNE, baseados no fato de que o Segmento da Construção Civil está atrelado ao Setor Industrial e não ao Setor de Comércio e Serviços. O Segmento em foco é representando pelas Federações das Indústrias e sua classificação, de acordo com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE, está enquadrada em “Indústria e Construção”, juntamente a indústrias extrativas e indústrias de transformação.</p> | |

| Subitem 5.6 - FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste | |
|---|---|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>5.6.2. FINALIDADE</p> | <p>5.6.2. FINALIDADE</p> <p>e) Indústria 4.0 no Agronegócio - aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como “Máquinas 4.0” e que estejam cadastradas no CFI-Credenciamento de Fornecedores Informatizados; [inclusão dessa alínea]</p> |

Justificativa:

A aplicação da tecnologia digital está ocupando espaço em todos os aspectos da economia produtiva e de prestação de serviços.

O uso dessas novas tecnologias avançam com o propósito de adotar formas de tornar os negócios mais eficientes e competitivos, fato que já vem sendo demonstrando pelos impactos abrangentes que tem permitido modificar áreas diversas como a economia, a comunicação e o agronegócio.

As tecnologias com maior grau de destaque são: Internet das Coisas (*Internet of Things, IoT*); a Computação em Nuvem (*Cloud Computing, CC*); e o Aprendizado de Máquina (*Machine Learning*).

Como exemplo de itens adquiridos e utilizados nas novas tecnologias no “Agronegócio 4.0”, podemos citar drones, tratores autônomos, equipamentos de biotecnologia, aplicativos disponíveis para *tablets* e *smartphone*, dentre outros benefícios que as novas tecnologias estão trazendo ao agronegócio, permitindo que os produtores atuem dentro de um cenário de maior competitividade.

Além de fontes de financiamento específicas para a aquisição dessas novas tecnologias 4.0, a Região ainda precisa avançar para um patamar maior da funcionalidade desse sistema tecnológico priorizando a questão da conectividade, onde a malha de redes de transmissão de dados ainda não está consolidada.

5.7 - FNE PROATUR - Programa de Apoio ao Turismo Regional

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|--|--|
| <p>5.7.2 FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos do setor de Turismo (abrangendo aqueles relacionados à Economia da Cultura), inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>i. Investimentos, inclusive a aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção;</p> <p>ii. Capital de giro associado ao investimento fixo;</p> <p>iii. Aquisição isolada de insumos (capital de giro) e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea “e”;</p> <p>iv. Aquisição de veículos de passeio nacionais novos, apenas para empresas locadoras de veículos, podendo a aquisição</p> | <p>5.7.2 FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos do setor de Turismo (abrangendo aqueles relacionados à Economia da Cultura), inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>i. Investimentos, inclusive a aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção;</p> <p>ii. Capital de giro associado ao investimento fixo;</p> <p>iii. Aquisição isolada de insumos (capital de giro) e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea “e”;</p> <p>iv. Aquisição de veículos de passeio nacionais novos, apenas para empresas locadoras de veículos, podendo a aquisição ser financiada de forma isolada;</p> <p>v. Aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações utilizadas no transporte</p> |

| | |
|---|---|
| ser financiada de forma isolada; | turístico de passageiros, inclusive de forma isolada. |
| v. Aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações utilizadas no transporte turístico de passageiros, inclusive de forma isolada. | vi. Construção, reforma e modernização de <i>Shoppings e Outlets</i> nas cidades pertencentes às Rotas Turísticas Estratégicas do Brasil, conforme Programa do Ministério do Turismo. [inclusão dessa alínea] |

Justificativa:

Propõe-se a modificação do texto do Programa FNE Proatur para inclusão da permissão ao financiamento de *Shoppings e Outlets* nas Cidades inclusas no Programa do Ministério do Turismo - Rotas Turísticas Estratégicas para o Brasil. Além de alinhar a uma das prioridades setoriais sobre o Turismo da Região, determinada pela Resolução Condell nº 131/2019, de 12/08/2019, a inclusão aproxima tais equipamentos do seu potencial de contribuir ao turismo dessas rotas, pela modernização dos conceitos desses estabelecimentos, atualmente incluindo em suas praças de alimentação grandes marcas, inclusive internacionais, sendo dotados de teatro, cinemas de última geração, espaço para eventos, palestras, show musicais, galerias de arte etc. No caso dos *Outlets*, pelo potencial transformador e pelo poder de atração do turismo de consumo.

5.7 - FNE PROATUR - Programa de Apoio ao Turismo Regional

| Redação atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|---------------|--|
|---------------|--|

5.7.6 PRAZOS

(...)

TABELA 23 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS

| Finalidade | Prazo Máximo | |
|---------------------------------------|--------------|----------|
| | Carência | Total |
| 1. Investimentos fixos e mistos (*) | 5 anos | 15 anos |
| 2. Capital de Giro Isolado | 3 meses | 36 meses |
| 3. Implantação de meios de hospedagem | 5 anos | 20 anos |
| 4. Arenas Multiuso | 5 anos | 20 anos |

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

5.7.6 Prazos

(...)

TABELA 23 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS

| Finalidade | Prazo Máximo | |
|---------------------------------------|--------------|----------|
| | Carência | Total |
| 1. Investimentos fixos e mistos (*) | 5 anos | 15 anos |
| 2. Aquisição de Aeronaves (**) | 4 anos | 20 anos |
| 3. Capital de Giro Isolado | 3 meses | 36 meses |
| 4. Implantação de meios de hospedagem | 5 anos | 20 anos |
| 5. Arenas Multiuso | 5 anos | 20 anos |

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento; (**) *Aeronaves para táxi aéreo, limitado ao prazo de vida útil do bem, desde que devidamente atestado em parecer técnico emitido por órgão*

competente e de reputação reconhecida.

Justificativa:

Na categoria de aviões e aeronaves de pequeno porte, pesquisas divulgadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), identifica-se que esses bens apresentam uma vida útil em torno de 27 a 30 anos.

No caso de financiamento de aeronaves, além de autorização e fiscalização por parte da ANAC, exige-se também parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, comprovando a capacidade mecânica da aeronave.

A proposta tem por objetivo conciliar os prazos de reembolso e prazo de vida útil do bem, ao tempo em que essa medida poderá gerar efeitos positivos no fluxo de caixa dos empreendimentos.

Subitem 5.8 - FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|----------------------|--|
| | 5.8.2. FINALIDADE (...) e) Máquinas 4.0 - aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI-Credenciamento de Fornecedores Informatizados; [inclusão dessa alínea] |

Justificativa:

As transformações tecnológicas recentes, impulsionadas pela 4ª. Revolução Industrial ou Indústria 4.0, contemplam avanços significativos nas tecnologias de automação, robótica, geração e transmissão de dados, IoT - internet das coisas, computação em nuvem e sistemas ciber-físicos, ferramentas estas que oferecem automatização e otimização dos processos produtivos.

No setor de saúde identifica-se o uso de uma série de equipamentos de última geração que ampliam e modernizam parques tecnológicos dos hospitais e dos laboratórios de diagnóstico e imagem. Itens como os aparelhos de ressonância magnética, tomografia computadorizada, PET-CT, raios X digitais e esteiras de automação laboratorial de exames de análises clínicas, ocupam lugar de destaque nas demandas por novas aquisições de hospitais e laboratórios.

O apoio financeiro ao setor de saúde contemplando demandas dentro do conceito de indústria 4.0, além de informatizar e gerar produtividade e qualidade nos atendimentos hospitalares e laboratoriais, também poderá elevar os níveis de qualidade de vida da população.

Subitem 5.8 - FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|--------------------------|--|
| 5.8.2. FINALIDADE | 5.8.2. FINALIDADE |

| | |
|---|---|
| <p>(...)</p> <p>NOTA 01: admite-se, no âmbito do presente programa, o financiamento para a construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de pequena-média empresa, de espaços físicos destinados a MPEs e MEIs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, desde que observadas as seguintes condicionantes:</p> <p>a) atendimento prioritário a propostas a serem desenvolvidos no Semiárido ou em municípios de tipologias Baixa Renda e Estagnada da PNDR;</p> <p>b) a construtora administre o empreendimento por meio de oferta de serviços diversos aos locatários;</p> <p>c) o limite de financiamento será de até 70% do investimento;</p> <p>d) tenham as construtoras experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação na atividade.</p> | <p>(...)</p> <p>[exclusão dessa alínea, deslocando o seu conteúdo para o Programa FNE Industrial]</p> |
|---|---|

Justificativa:

Por meio de recorrente pleito dos parceiros institucionais, quando das reuniões prévias e estaduais decorrentes do processo de elaboração da Programação do FNE, baseados no fato de que o Segmento da Construção Civil está atrelado ao Setor Industrial e não ao Setor de Comércio e Serviços. O Segmento em foco é representado pelas Federações das Indústrias e sua classificação, de acordo com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE, está enquadrada em “Indústria e Construção”, juntamente a indústrias extrativas e indústrias de transformação.

Subitem 5.8 - FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

Redação atual

TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS

| Finalidade | Prazo Máximo | |
|--|--------------|----------|
| | Carência | Total |
| 1. Investimentos fixos e mistos (*) | 4 anos | 12 anos |
| 2. Capital de Giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos aos funcionamento do empreendimento | 3 meses | 36 meses |

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

**Redação Proposta
(negrito para realçar as alterações)**

TABELA 24 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS

| Finalidade | Prazo Máximo | |
|--|--------------|----------|
| | Carência | Total |
| 1. Investimentos fixos e mistos (*) | 4 anos | 12 anos |
| 2. Aquisição de Aeronaves (**) | 4 anos | 20 anos |
| 3. Capital de Giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos aos funcionamento do empreendimento | 3 meses | 36 meses |

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento. (**) Aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos, limitado ao prazo de vida útil do bem, desde que devidamente atestado em parecer técnico emitido por órgão competente e de reputação reconhecida.

Justificativa:

Na categoria de aviões e aeronaves de pequeno porte, pesquisas divulgadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), identifica-se que esses bens apresentam uma vida útil em torno de 27 a 30 anos.

No caso de financiamento de aeronaves, além de autorização e fiscalização por parte da ANAC, exige-se também parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, comprovando a capacidade mecânica da aeronave.

A proposta tem por objetivo conciliar os prazos de reembolso e prazo de vida útil do bem, ao tempo em que essa medida poderá gerar efeitos positivos no fluxo de caixa dos empreendimentos.

Subitem 5.9 - FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste

| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|--------------------------------------|--|
| 5.9.3. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS | 5.9.3. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS (...) 8) Investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra ótica, rede de <i>backbone</i> e similares) [inclusão dessa alínea] |

Justificativa:

O Decreto 9.612/2018, de 17/12/2018, dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, em que traz em seu bojo os objetivos de promoção do acesso às telecomunicações e inclusão digital.

Neste sentido, propõe-se a ampliação do acesso ao financiamento para infraestrutura de banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas, inclusive para áreas urbanas desatendidas, áreas rurais ou áreas remotas.

O acesso aos recursos para investimento em banda larga, observados os determinados critérios legais, ainda apresenta-se escasso diante do crescimento da demanda para prestação de serviços dessa natureza. Investimentos em conectividade despontam como um dos vetores provenientes do Setor de Telecomunicações e que devem impactar de sobremaneira o desenvolvimento da Região.

Ademais, a contemporaneidade da reestruturação do mercado de telefonia móvel e a consolidação dos modelos de comercialização da banda larga fixa, em conjunto com a expectativa com relação à realização de leilões de radiofrequências a serem realizados pela ANATEL, corroboram com a iniciativa de ofertar linhas de financiamento para apoio financeiro a projetos privados de expansão do investimento em infraestrutura de banda larga, especialmente para o atendimento da conectividade de áreas rurais.

O Banco do Nordeste, em linha com as diretrizes de políticas públicas, para um processo de conectividade e objetivando promover a transformação digital da área de atuação da SUDENE, propõe-se a ofertar apoio financeiro aos projetos de conectividade dos municípios de sua área de atuação, ao tempo em que objetiva o alinhamento às prioridades da PNDR, por meio da oferta de financiamento aos projetos de ampliação da conectividade na região, promovendo a expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel.

O acesso aos recursos para investimento em banda larga, observados os determinados critérios legais, ainda apresenta-se escasso diante do crescimento da demanda para prestação de serviços dessa natureza.

Ademais, a contemporaneidade da reestruturação do mercado de telefonia móvel e a consolidação dos modelos de comercialização da banda larga fixa, em conjunto com a expectativa com relação à realização de leilões de radiofrequências a serem realizados pela ANATEL, corroboram com a iniciativa de ofertar linhas de financiamento para apoio financeiro a projetos privados de expansão do investimento em infraestrutura de banda larga, especialmente para o atendimento da conectividade de áreas rurais.

O Banco do Nordeste, em linha com as diretrizes de políticas públicas, para um processo de conectividade e, objetivando promover a transformação digital da área de atuação da SUDENE, propõe-se a oferta de apoio financeiro aos projetos de conectividade dos municípios de sua área de atuação, ao tempo em que objetiva o alinhamento às prioridades da PNDR, por meio da oferta de financiamento aos projetos de ampliação da conectividade na região, promovendo a expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel.

| Subitem 5.9 - FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste | |
|---|--|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| 5.9.3. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS | 5.9.3. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS 9) Implantação, modernização, ampliação, manutenção e otimização da rede de iluminação pública. [inclusão dessa alínea] |
| <p>Justificativa:</p> <p>A iluminação pública, serviço indispensável e de alto valor para a sociedade, impacta diretamente nos vetores do desenvolvimento, segurança e qualidade de vida da população.</p> <p>A evolução da modelagem de negócios para a prestação de serviços de iluminação pública, com apoio financeiro aos atores da iniciativa privada, podem gerar novas oportunidades de desenvolvimento do segmento, haja vista que os projetos de investimentos de Iluminação Pública, viabilizam, de forma geral, a modernização da rede, com a troca de pontos de iluminação por luminárias de LED; a instalação de Centro de Controle Operacional para monitoramento de serviço de iluminação; a implementação de atendimento via serviços de Call Center, web e aplicativos e serviços correlatos; entre outros investimentos.</p> <p>Considerando-se o fato de que a infraestrutura do país, particularmente da Região Nordeste,</p> | |

convive historicamente com progressiva deterioração e falta de recursos para construir novas estruturas e modernizar e manter em bom estado de funcionamento as estruturas já existentes, a tendência é de uma maior participação do capital privado basicamente sob a forma de concessões e PPPs, surge a oportunidade para oferta de recursos do FNE nesse segmento de infraestrutura, inclusive para a manutenção da infraestrutura existente.

No mercado de crédito, no longo prazo, o BNDES já dispõem de linha de crédito similar, que têm a eficiência energética como escopo, denominada de BNDES - Meio Ambiente - Eficiência Energética, permite o financiamento de estudos e projetos, inclusive diagnóstico energético; obras civis, montagens e instalações; aquisição de materiais permanentes, máquinas e equipamentos novos credenciados no BNDES; aquisição de software nacional de fornecedor credenciado junto ao BNDES; serviços técnicos especializados (consultorias e certificações); demais serviços técnicos especializados; e treinamento (capacitação técnica e gerencial).

| Subitem 5.10 - FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação | |
|--|--|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| (...) | <p>NOTA 01: Na definição de inovação em produto ou serviço apresentada no item 5.10.1-a) anterior, inclui-se a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais. [inclusão dessa nota]</p> <p>(Renumeração das notas seguintes)</p> |
| <p>Justificativa:</p> <p>Com base no Manual de Oslo, principal referência sobre diretrizes para uso de dados de inovação, a inovação de produto envolve a introdução de um bem ou serviço novo. Entretanto, no texto da Programação do FNE, o qual reflete o estabelecido na Portaria Interministerial nº 461, de 12 de novembro de 2018, a possibilidade de financiamento de bem ou serviço novo não está contemplada, fazendo-se necessário torná-la explícita. Desse modo, trata-se de ajuste para clarear termos, minorando dúvidas suscitadas pela literalidade textual da referida Portaria Interministerial.</p> | |

| Subitem 5.10.a - FNE Inovação - FNE Semente - Subprograma de Apoio à Implementação de Startups | |
|--|--|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>FNE Inovação - FNE Semente - Subprograma de Apoio à Implementação de Startups</p> <p>O FNE Semente é um subprograma criado dentro do Programa FNE Inovação, que traz as condições de financiamento apresentadas a seguir.</p> <p>5.10.a.1. OBJETIVO</p> | <p>FNE Inovação - FNE Startup - Programa de apoio à Startups</p> <p>O FNE Startup é um subprograma do Programa FNE Inovação, que traz as condições de financiamento apresentadas a seguir.</p> <p>5.10.a.1. OBJETIVO</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Fomentar o empreendedorismo, atraindo e mantendo na Região capital humano e projetos de negócios com alto potencial de crescimento, por meio de apoio a empresas nascentes, Startups, em estágio de implementação.</p> <p>Startup é uma organização ou grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.</p> <p>5.10.a.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar Startups com projetos de investimento em inovação, ou seja, o projeto direcionado a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, contemplando:</p> <p>a) Investimentos em obras e aquisição de bens de capital;</p> <p>b) Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.</p> <p>5.10.a.3. ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto de inovação, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>5.10.a.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte segundo os critérios da Lei Geral das MPEs e Microempreendedores Individuais, classificados conforme a Lei Complementar nº 128, de 19.18.2008, modificada pela Lei Complementar nº 139 de 10.11.2011, com propostas inovadoras em termos de criação ou melhoria de produtos ou processos, permitindo ganhos de eficiência, eficácia e/ou efetividade.</p> <p>5.10.a.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p>Investimento fixo e misto: até 100% do</p> | <p>Fomentar o empreendedorismo, atraindo e mantendo na Região capital humano e modelos de negócios com alto potencial de crescimento, por meio de apoio a Startups de base tecnológica.</p> <p>5.10.a.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar Startups de base tecnológica com projetos de investimento em inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais, observados os objetivos do Programa FNE Inovação, contemplando:</p> <p>a) Investimentos em aquisição de bens de capital;</p> <p>b) Pró-labore de sócio com dedicação exclusiva;</p> <p>c) Prestação de serviço especializado, inclusive folha de pagamento;</p> <p>d) Capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento.</p> <p>5.10.a.3. ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto de inovação, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>5.10.a.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte segundo os critérios da Lei Geral das MPEs e Microempreendedores Individuais, classificados conforme a Lei Complementar nº 128, de 19.18.2008, modificada pela Lei Complementar nº 139 de 10.11.2011, caracterizadas como Startups.</p> <p>5.10.a.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p>Investimento fixo e misto: até 100% do</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| <p>investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar um terço do valor total financiado.</p> <p>5.10.a.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto, respeitados os mesmos limites do Programa FNE INOVAÇÃO, podendo ser estabelecido, a critério do Banco, em suas normas operacionais internas, um prazo máximo inferior ao previsto no FNE INOVAÇÃO, a ser aplicado indistintamente a todos os financiamentos realizados no âmbito do FNE SEMENTE, independentemente da estimativa de retorno de cada empreendimento a ser financiado.</p> <p>5.10.a.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA</p> <p>Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.</p> <p>5.10.a.8. GARANTIA</p> <p>Aquelas aceitas pelo Banco do Nordeste em sua política de garantias.</p> <p>5.10.a.9. SELEÇÃO DE PROJETOS</p> <p>Por meio de chamadas públicas (edital de seleção de projetos). Os projetos e planos de negócio serão apresentados em modelo próprio (Projeto de Inovação) a ser especificado nos editais de seleção.</p> | <p>investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar um terço do valor total financiado.</p> <p>5.10.a.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto, respeitados os limites do Programa FNE INOVAÇÃO, podendo ser estabelecido, a critério do Banco, um prazo máximo inferior ao previsto no FNE INOVAÇÃO, no âmbito do FNE Startup.</p> <p>5.10.a.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA</p> <p>Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão os mesmos do Programa FNE INOVAÇÃO.</p> <p>5.10.a.8. GARANTIA</p> <p>Aquelas aceitas pelo Banco do Nordeste em sua política de garantias.</p> |
| <p>Justificativa:</p> <p>A operacionalização do programa FNE Semente nas condições estabelecidas não se tornou viável. Visando o aprimoramento das estratégias para fomentar o financiamento às Startups, propõe-se a alteração do nome deste programa e da forma de seleção dos projetos, bem como condições mais direcionadas ao modelo de negócios destas empresas.</p> | |

| Subitem 5.11 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental | |
|---|---|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>5.11.2. Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa,</p> | <p>5.11.2. Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> |

| | |
|--|--|
| <p>contemplando créditos para:</p> <p>a) Investimentos em:</p> <p>i. Uso sustentável de recursos florestais, de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);</p> <p>(...)</p> | <p>a) Investimentos em:</p> <p>i. Uso sustentável de recursos florestais, à exceção dos investimentos que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; elaboração e implantação de Planos de Manejo Florestal Sustentável; florestamentos e reflorestamentos; sistemas agroflorestais (incluindo a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF); aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);</p> <p>(...)</p> |
| <p>Justificativa:</p> <p>Propõe-se a transferência da restrição aos empreendimentos que envolvam a supressão de mata nativa, da parte geral das Finalidades para a parte referente apenas ao uso sustentável de recursos florestais, pois quando referida supressão for realizada dentro da Lei, ou seja, acompanhada das devidas licenças, autorizações e execução criteriosa, considera-se que tais empreendimentos ainda poderiam ser atendidos pelo FNE VERDE quando apresentarem significativos benefícios socioambientais, como por exemplo os projetos de geração de energias renováveis. Propõe-se a manutenção da restrição aos empreendimentos relacionados ao uso sustentável de recursos florestais, pois entende-se não ser plausível considerar elegíveis ao Programa, empreendimentos onde estiver prevista a supressão de mata nativa, para a instalação de floresta plantada, a qual é reconhecidamente menos benéfica ao meio ambiente do que a nativa.</p> | |

| Subitem 5.11 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental | |
|--|--|
| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
| <p>5.11.2. Finalidade</p> <p>(...)</p> <p>iv. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:</p> <p>1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; sistemas de uso racional, tratamento e reuso de recursos hídricos; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição;</p> <p>(...)</p> | <p>5.11.2. Finalidade</p> <p>(...)</p> <p>iv. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:</p> <p>1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; sistemas de tratamento de esgoto sanitário, inclusive estudos e projetos, sendo recomendável incluir o reuso de seus efluentes; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição;</p> <p>(...)</p> |

Justificativa:

A alteração é proposta para tornar mais clara a possibilidade de financiamento pelo Programa de sistemas de tratamento de esgoto sanitário, os quais apresentam claros benefícios socioambientais.

Subitem 5.11 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental

| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|--|---|
| 5.11.4 Público-alvo Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações. (...) | 5.11.4 Público-alvo Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura , comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, produtores e empresas rurais , micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações. (...) |

Justificativa:

A inserção do setor de infraestrutura no público alvo é necessária para se viabilizar o financiamento da implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário. Além disso, foi efetuado ajuste no texto de modo a compatibilizá-lo com a redação utilizada nos outros programas do FNE.

Subitem 5.12 - FNE MPE - Programa de Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e a Empreendedores Individuais
Redação atual
TABELA 33 - FNE MPE: PRAZOS MÁXIMOS

| Finalidade | Prazo Máximo | |
|--|--------------|----------|
| | Carência | Total |
| A - Microempreendedores Individuais | | |
| 1. Investimentos | 3 meses | 60 meses |
| B - Micro e pequenas Empresas | | |
| 1. Aquisição de Imóveis | 4 anos | 15 anos |
| 2. Investimentos fixos e mistos (*) | 4 anos | 12 anos |
| 3. Implantação de meios de hospedagem | 5 anos | 20 anos |
| 4. Aquisição de matérias-primas, insumos, bens para formação de estoque comercial e gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento | 3 meses | 36 meses |

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

Redação Proposta
(negrito para realçar as alterações)

TABELA 33 - FNE MPE: PRAZOS MÁXIMOS

| Finalidade | Prazo Máximo | |
|--|---------------|----------------|
| | Carência | Total |
| A - Microempreendedores Individuais | | |
| 1. Investimentos | 3 meses | 60 meses |
| B - Micro e pequenas Empresas | | |
| 1. Aquisição de Imóveis | 4 anos | 15 anos |
| 2. Investimentos fixos e mistos (*) | 4 anos | 12 anos |
| 3. Aquisição de Aeronaves (**) | 4 anos | 20 anos |
| 4. Implantação de meios de hospedagem | 5 anos | 20 anos |
| 5. Aquisição de matérias-primas, insumos, bens para formação de estoque comercial e gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento | 3 meses | 36 meses |

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento. (**) **Aeronaves para táxi aéreo e transporte de enfermos, limitado ao prazo de vida útil do bem, desde que devidamente atestado em parecer técnico emitido por órgão competente e de reputação reconhecida.**

Justificativa:

Na categoria de aviões e aeronaves de pequeno porte, pesquisas divulgadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), identifica-se que esses bens apresentam uma vida útil em torno de 27 a 30 anos.

No caso de financiamento de aeronaves, além de autorização e fiscalização por parte da ANAC, exige-se também parecer técnico de órgão competente e de reputação reconhecida, comprovando a capacidade mecânica da aeronave.

A proposta tem por objetivo conciliar os prazos de reembolso e prazo de vida útil do bem, ao tempo em que essa medida poderá gerar efeitos positivos no fluxo de caixa dos empreendimentos.

Subitem 5.14 - FNE PNMP - Apoio ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano

| Redação Atual | Redação Proposta (negrito para realçar as alterações) |
|---------------|---|
| (...) | <p>FNE PNMP - Programa de Apoio ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano</p> <p>5.14.1. OBJETIVO</p> <p>Financiar clientes ativos do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do Banco do Nordeste, o Crediamigo, valendo-se de toda a experiência e trajetória vivenciadas na metodologia desse programa, incentivando a sua formalização.</p> <p>5.14.2. FINALIDADE</p> <p>Atender as necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado</p> |

(PNMPO), dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinando-se a:

a) Investimento fixo: aquisição de máquinas e equipamentos, novos ou usados, reformas e assistência técnica de instalações físicas e equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento;

b) Capacitação: custos com pagamento de cursos de capacitação, educação formal e/ou consultoria gerencial para o titular da empresa ou seus empregados.

5.14.3. ITENS FINANCIÁVEIS

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.

NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.

5.10.4. PÚBLICO-ALVO

Microempreendedor inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com faturamento de até R\$ 200 mil/ano (conforme definido na Lei nº 13.636/18), inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:

a) Experiência mínima de três ciclos de crédito no Crediamigo (estando ativos no Programa ou evadido há, no máximo, três meses);

b) Clientes com boa experiência creditícia com o Banco, em especial FNE-MPE;

c) Capacidade de pagamento real apurada no último Fluxo de Caixa suficiente para pagamento da prestação de sua obrigação principal, caso tenha operação ativa, bem como o valor da prestação da operação avalizada e de outras responsabilidades indiretas.

5.10.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO

1. Limites de Financiamento: até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.

NOTA 01: poderá ser contratada mais de uma operação de investimento, desde que

observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente seja suficiente para garantir as novas operações.

NOTA 02: O valor mínimo por operação de empréstimo é R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Limites de Endividamento: respeitado o limite de endividamento total nos Programas de Microcrédito Produtivo e Orientado do Banco do Nordeste de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e não seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito contratadas pelo tomador no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional.

5.10.6. PRAZOS

Não inferior a dois meses e até 36 meses, com periodicidade de pagamento mensal e sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.

5.10.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

[conforme previsto para o caso de Micro e Pequenas empresas]

Os encargos financeiros para investimento foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.622 de 02/01/2018, nº 4.672 de 26/06/2018 e pela Lei nº 13.682, de 19/06/2018, conforme fórmula abaixo, relativa à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), apurados mensalmente.

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{DU/252} - 1$$

Onde:

(...)

*Fator Programa (FP): 0,7;

(...)

5.10.8. TARIFAS

Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) de 3% do valor do financiamento, a ser cobrada na liberação do crédito.

NOTA 03: Se o prazo for inferior a 4 meses, a TAC poderá ser reduzida.

Justificativa:

A proposta de programa que ora segue é fruto de recomendação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no âmbito de auditoria operacional do Tribunal de Contas da União (TCU). Os itens e condições acima dispostos, encaminhados pela Área de Microfinança e Agricultura Familiar do Banco do Nordeste, guardam alinhamento com a proposta encaminhada à SUDENE por meio do Ofício BNB DIRET/2019-051, de 16/05/2019.